



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Processo nº: 862581

Natureza: Representação

Município: Frutal

À Superintendência de Controle externo,

Em cumprimento ao despacho de fl.2293, e após análise dos autos entendo necessária a realização de inspeção no Município de Frutal para levantamento dos serviços executados, do possível superfaturamento, bem como para identificação dos responsáveis.

Verifica-se que o contrato foi assinado no valor global anual de R\$5.900.441,88. A defesa alega que apenas uma pequena parcela foi executada, referente à julho/ outubro de 2012, para isso foram apresentadas 4 notas de empenho sem as respectivas medições, entretanto verificou-se um termo aditivo à fl. 2282, datado de 10/10/2012, que prorroga o prazo contratual de 04/11/2012 para 03/11/2013.

Ademais, o outro termo aditivo, à fl. 2283, datado de 04/04/2013, reajusta o valor do item 11.1 (coleta, transporte de resíduos domiciliares/comerciais/industriais inertes) de R\$149,30 para R\$163,18/Ton. fl. 2284/2285. Cabe acrescentar que conforme apuração da unidade técnica à fl. 2216 o mencionado item já estava com preço acima do valor de referência, que era de R\$98,62, à época.

Ressalto que esta ação de controle pode ser incluída no Plano de Fiscalização de 2018.

Luciana Foureaux Miranda Salim
Diretora